



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2022

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Bilíngue – LIBRAS/Português no Município de Parnaíba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Bilíngue – LIBRAS/Português, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada à garantir a facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda, surdo cegas, com surdez associada e outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, na etapa de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Parnaíba.

Art. 2º. para fins do disposto nesta Lei, entende-se por escola bilíngue aquela onde a língua de instrução é a Libras e a Língua Portuguesa é ensinada como segunda língua, após a aquisição da primeira língua.

Art. 3º. a proposta pedagógica a ser elaborada por profissionais habilitados, deverá contemplar em sua matriz curricular componentes da Base Nacional Comum Curricular e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular – LIBRAS.

Art. 4º. fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção, ampliação, modificação ou adequação de espaços físicos estruturais, com o objetivo de atender as exigências arquitetônicas próprias que propiciem um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 5º - A estrutura administrativa da Escola Municipal Bilíngue – LIBRAS/Português será composta no mínimo pelos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor;

II – 01 (um) Coordenador Pedagógico;

III – de 02 (dois) a 04 (quatro) Professores/Instrutores de Libras;

IV – Ao menos 01 (um) profissional de apoio especializado em cada uma das seguintes áreas: Psicologia, Serviço Social e Fonoaudiologia;

V – Profissionais de Apoio Técnico Administrativo nas seguintes áreas: Vigia (até 03), Zelador (até 02), Assessor Escolar (01 profissional);

§ 1º. Os cargos de Diretor (codificação DAM 05) e Assessor Escolar (codificação DAM 09) consideram-se em comissão, portanto de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

§ 2º. À exceção dos cargos descritos no parágrafo anterior, poderá o executivo municipal prover os demais cargos com servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração municipal;

§ 3º. Na ausência de profissionais habilitados integrantes do quadro efetivo,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



poderá o Poder Executivo, mediante justificativa e previsão orçamentaria para tal, prover os demais cargos mediante concurso público e, excepcionalmente, por meio de processo seletivo simplificado, assegurada a participação das entidades representativas de surdos;

§ 4º. Os profissionais que atuarão na Escola deverão comprovar o mínimo de qualificação e habilitação na área surdo-cegueira, cujos requisitos deverão constar de regulamento próprio, atendidos o disposto em legislação específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir os respectivos créditos necessários.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, Piauí, 17 de janeiro de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 001 / 2022.

Parnaíba (PI), 17 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Bilíngue – LIBRAS/Português no Município de Parnaíba.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação visa garantir a facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda, surdo cegas, com surdez associada e outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, no âmbito do Município de Parnaíba.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal